



PROVIMENTO Nº 09, DE 30 DE ABRIL DE 2012

Dispõe sobre a obrigatoriedade, pelos Notários e Oficiais de Registro, de prestação de informações à CGJ sobre as receitas, despesas, encargos e dívidas de seus serviços.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria-Geral da Justiça exercer assídua e eficaz fiscalização dos Serviços Notariais e de Registro;

CONSIDERANDO que, para cumprir essa missão, necessário se faz tenha amplo conhecimento da organização e gerência das Serventias Extrajudiciais, inclusive no tocante às receitas, despesas, encargos e dívidas decorrentes dos serviços prestados pelos notários e oficiais de registro;

CONSIDERANDO que esses dados deverão ser disponibilizados pelo Tribunal de Justiça aos candidatos a concurso público de ingresso e remoção às Serventias Extrajudiciais, na forma preconizada no art. 6º da Resolução nº 81, de 09 de junho de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO, enfim, que o conhecimento da autonomia financeira da unidade notarial e de registro subsidiará estudos voltados à acumulação ou desacumulação desses serviços, nos precisos termos dos arts. 5º, 26 e 49 da Lei nº 8.935/94 c/c o art. 7º da Resolução nº 80, de 09 de junho de 2009, do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º Os Notários e Registradores, titulares ou interinos, deverão, até o dia 10 (dez) do mês subsequente **ao do trimestre anterior**, prestar informações à Corregedoria-Geral da Justiça sobre os dados referentes às receitas, despesas, encargos e dívidas das Serventias Extrajudiciais, conforme Anexo Único a este Provimento.

§ 1º Não se aplica a regra do *caput* aos Serviços Extrajudiciais Oficializados.

§ 2º A primeira remessa dos dados referidos no *caput* dar-se-á até o dia 10 de julho de 2012, **no tocante aos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho/2012.**

Art. 2º As informações previstas no artigo antecedente deverão ser prestadas por meio digital, através do e-mail institucional cartorioextra@tjal.jus.br.

Parágrafo único. Somente será admitido o encaminhamento das informações por meio físico quando ficar devidamente comprovada à impossibilidade técnica do envio por meio digital.

Art. 3º O presente Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Maceió, 30 de abril de 2012.

Desembargador **JAMES MAGALHÃES DE MEDEIROS**

Corregedor-Geral da Justiça

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO - TRIMESTRAL

CNS: _____

Serviço: _____

Trimestre/Ano: _____

RECEITAS

R\$ _____

RECEITAS OPERACIONAIS

R\$ _____

Receitas de Emolumentos

R\$ _____

DESPESAS (A+B+C+D)

R\$ _____

DESPESAS CORRENTES (A)

R\$ _____

Trabalhistas e Previdenciárias

R\$ _____

Aluguéis

R\$ _____

Água

R\$ _____

Energia

R\$ _____

Telefone e Internet

R\$ _____

DESPESAS ADMINISTRATIVAS (B)

R\$ _____

Material de Consumo

R\$ _____

Viagens e Estadas

R\$ _____

Cursos e Treinamentos

R\$ _____

Serviços de Terceiros

R\$ _____

DESPESAS TRIBUTÁRIAS (C)

R\$ _____

Impostos e Taxas Municipais

R\$ _____

Impostos e Taxas Estaduais

R\$ _____

Impostos e Taxas Federais

R\$ _____

OUTRAS DESPESAS (D)

R\$ _____

Outras Despesas

R\$ _____

RESULTADO (R - D)

R\$ _____